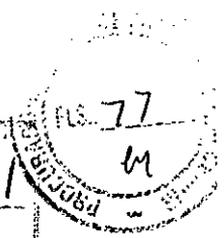




29528211
14.12.17



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 111 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS, e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, instituição mantida pela SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais**, com sede na Rua Timbiras, nº 2941 - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua **Coordenadora, Promotora de Justiça Giselle Ribeiro de Oliveira**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, instituição de ensino superior mantida pela **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, neste ato representada em conformidade com o Art. 28, inc. XVII de seu Estatuto pelo seu Reitor, **Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães**, portador da carteira de identidade nº MG-1737596 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 529.085.936-53, e doravante denominada **PUC-MINAS**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este **Termo** tem como objetivos o intercâmbio e cooperação técnica, didática, científica e tecnológica, entre os partícipes, bem como o estabelecimento de mecanismos para sua execução, visando à realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, reciprocidade de consultorias, troca de informações e promoção de ações de interesse público, voltadas para a defesa e preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, Artístico e Turístico Regional no Estado de Minas Gerais.



13:55 14/12/2018 06:10:07 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MG



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

São pretensões comum entre os partícipes, além de outras previstas neste termo:

- a) Promover o intercâmbio de pessoal para fins de participação em programas e atividades que envolvam grupos de pesquisas interinstitucionais e a organização de congressos e simpósios, dentre outros, além da elaboração e execução de projetos relacionados aos temas indicados no objeto deste instrumento.
- b) Realizar projetos específicos definidos dentro da finalidade definida no objeto deste instrumento, necessariamente, em Planos de Trabalho a serem formalizados entre **os partícipes**, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos, o planejamento das atividades que serão desenvolvidas, bem como os compromissos de cada **partícipe**.
- c) Cessão de espaços destinados à realização de quaisquer atividades, que não dependerá da assinatura de Planos de Trabalho, podendo ser formalizada por meio de requerimentos justificados, devidamente aprovados pela parte cedente, que emitirá a competente autorização.
- d) Assinatura de tantos Planos de Trabalho quantas forem as atividades consideradas de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade definida neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Nos projetos para o atendimento de demandas relacionadas a terceiros, em especial as de interesse público, que envolvam a divisão de tarefas e encargos e participações de natureza econômica ou financeira, as condições serão previstas em instrumentos jurídicos específicos, a serem formalizados entre **os partícipes** e o(s) interessado(s), mantidas as especificações relacionadas aos Planos de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os compromissos dos **partícipes**, consignados neste ajuste, serão complementados nos Planos de Trabalho correspondentes.

Parágrafo Terceiro. Para execução das atividades previstas neste instrumento, os **partícipes** subministrarão os respectivos recursos humanos, financeiros e materiais considerados indispensáveis, à vista do respectivo Plano de Trabalho, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quarto. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua



vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para cada atividade a ser desenvolvida em decorrência deste instrumento, será assinado Plano de Trabalho, que necessariamente conterà, em conformidade com o objetivo, dentre outras, as disposições a seguir:

- a) caracterização detalhada de seu objeto;
- b) prazo de vigência;
- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;
- d) descrição detalhada dos objetivos, etapas e calendário de desenvolvimento das tarefas;
- e) detalhamento da forma de apresentação de resultados parciais ou finais de trabalhos;
- f) detalhamento da forma de ação e utilização de recursos humanos, materiais e **financeiros necessários próprios de cada partícipe** ao desenvolvimento das atividades pertinentes;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis à execução do que se convencionar;

Parágrafo Primeiro. A inexecução, cancelamento ou outra causa de extinção de qualquer Plano de Trabalho não altera os termos e condições deste **TERMO**, visto constituir cada um deles ajuste com finalidade operacional específica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais.



CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação de qualquer resultado oriundo dos Planos de Trabalho decorrentes deste Termo poderá ser feita depois de analisada e autorizada formalmente pelos **partícipes**, obrigando-se o partícipe que o fizer a indicar destacadamente a cooperação havida entre as instituições e enviar à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias, 02 (duas) cópias das informações que venha a divulgar em qualquer veículo de comunicação.

Parágrafo Primeiro. Sem prévia e expressa anuência da outra parte, nenhum dos **partícipes** poderá utilizar o nome desta outra para fins promocionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento, firmado por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, poderá ser denunciado por qualquer dos **partícipes**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente **Termo** será administrado por gestores devidamente designados pelos partícipes. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o que nos Planos de Trabalho for ajustado, bem como propor solução a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.





79
M

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o competente para dirimir as dúvidas e questões advindas da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de composição amigável.

E assim, por estarem avençadas, **os partícipes** celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro de 2018.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS:

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
Reitor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Giselle Ribeiro de Oliveira

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

Sandro do Nascimento Santiago
RG - MG 46.521.469
CPF: 101.116.376-67

2) _____
CPF:

Patrícia Maria do Pinho Oliveira
MAMP 2259

